



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.001/2026, analisamos os recursos com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026, às 09h, de forma eletrônica, foi realizada a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial, sagrando-se vencedora, a empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

A licitante VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA sinalizou, devidamente nas formas da lei, a intenção de interpor recurso, apresentando, tempestivamente, suas razões através do sistema Compras.gov.

A licitante WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA não efetuou a devida sinalização da intenção de interpor recurso durante a sessão pública, encaminhando suas razões através de e-mail, ao endereço explicitado em edital.

O recurso da primeira alega, em suma, que os atestados de capacidade técnica são insuficientes para comprovar a capacidade de prestação dos serviços e que a licitante mais bem classificada não contemplou, em sua planilha de custos, para os cargos técnicos (Técnico Eletricista e Oficial de Manutenção), os benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria.

Já a segunda afirma que não foram previstos, na planilha de composição de custos, para os cargos técnicos, os EPI's (equipamento de proteção individual), o adicional de periculosidade e para os demais cargos, não foi previsto o valor referente ao PPR (Participação em lucros e resultados).

A empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA, afirma, em suas contrarrazões, que considerou todos os benefícios previstos pelas Convenções Coletivas do SIEMACO e da Construção Civil.

DA ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

É oportuno, antes de qualquer julgamento, trazer alguns apontamentos sobre os temas pertinentes ao fato ocorrido.

Em que pese a empresa WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA não tenha manifestado a intenção de recorrer em momento oportuno, havendo então a preclusão do direito de recorrer, a Câmara optou por apreciar a manifestação, inclusive para garantir o princípio de autotutela da administração, caso houvesse qualquer irregularidade.

É importante frisar que, durante a elaboração da planilha de custos, a Administração adotou a convenção coletiva dos sindicatos da Construção Civil para os cargos de oficial de manutenção, auxiliar de manutenção e técnico eletricista e a SIEMACO para os demais cargos.

A análise dos recursos será feita de forma individual.

VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES

O primeiro ponto exposto pela recorrente afirma que os atestados de capacidade técnico apresentados pela licitante são insuficientes para demonstrar a capacidade de assumir o contrato, já que, em sua maioria, abordam cargos de limpeza e conservação, não abrangendo a integralidade dos cargos da licitação.

Para a análise dessa alegação é preciso apreciar as determinações editalícias quanto a habilitação técnica.

[...]

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.4.2. Os atestados deverão comprovar a prestação de, ao menos, **16 postos de serviço, independente do cargo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

6.1.4.3. A comprovação de que trata o item acima poderá ser feita mediante somatória de dois ou mais atestados, desde que referentes a serviços executados em períodos concomitantes, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022. (grifou-se)

[...]

Logo, fica claro que o edital não exige a demonstração de cargos idênticos ou sequer semelhantes aos que serão contratados por esta Casa. Isso ocorre do fato de que a licitação se trata da contratação de gestão de servidores terceirizados, de tal forma que a prestação dos serviços independe das funções que serão realizadas.

Com isso é possível analisar a documentação apresentada pela empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA, onde foram apresentados 4 atestados de capacidade técnica, sendo que o documento emitido pela Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte já é suficiente para comprovar a gestão quantitativa exigida.

O próximo argumento da recorrente afirma que não foram previstos os benefícios da convenção coletiva do SIEMACO para os cargos de Eletricista e Oficial de manutenção, sendo ainda impossível de manifestar, posteriormente, que utilizou a CCT do Sinduscon para elaboração da planilha de custos, pois esta não foi apresentada no certame.

Quanto a não previsão dos benefícios da CCT do SIEMACO, para os cargos de técnico eletricista e oficial de manutenção, o fato se deu pois o SIEMACO não tem abrangência para esses cargos.

Já referente a impossibilidade de apresentação de CCT em momento posterior à licitação, é importante frisar que o edital não exige que a empresa apresente CCT desde que sejam seguidas as mesmas utilizadas pela administração. Sendo este o caso da empresa RCA.

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Prédio Principal – Rual Alferes José Caetano, 834 / CEP 13400-120 | fone (19) 3403-6500
Prédio Anexo – Rua São José, 547 / CEP 13400-330 | fone (19) 3403-7006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A segunda recorrente inicia sua argumentação alegando que a vencedora do certame não previu o adicional de periculosidade para os cargos de oficial de manutenção.

Para análise de tal afirmação, é preciso analisar o que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe quanto à assiduidade, o que pode ser verificado no artigo 193.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
- III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

Com isso, é preciso analisar quais as funções serão executadas pelos oficiais de manutenção durante a execução do contrato, conforme Termo de Referência, a fim de verificar a compatibilidade com o artigo acima.

14.2.6. Posto de oficial de manutenção predial:

O oficial de manutenção predial deve estar capacitado para:

- realizar atividades de manutenção geral envolvendo as áreas civil, marcenaria e hidráulica utilizando corretamente os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- zelar pela manutenção, organização e conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho;

Prédio Principal – Rual Alferes José Caetano, 834 / CEP 13400-120 | fone (19) 3403-6500

Prédio Anexo – Rua São José, 547 / CEP 13400-330 | fone (19) 3403-7006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

- auxiliar no controle do estoque de ferramentas e equipamentos, providenciando substituição, quando necessário, a fim de evitar interrupções das atividades;
- diagnosticar defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise e avaliação técnica, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade;
- executar trabalhos em altura cumprindo normas de segurança na conservação e recuperação de telhados, calhas, fachadas dos edifícios e interiores, reparos e reformas de instalações prediais, limpeza de vidros, janelas, entre outros;
- realizar serviços básicos de carpintaria, marcenaria e hidráulica;
- acompanhar os serviços executados por empresas especializadas contratadas, prestando informações e auxílio necessário;
- demais atribuições atinentes ao posto determinada pela Contratante.

Ainda, é possível verificar quais as qualificações necessárias do colaborador para assumir o cargo.

[...]

· Oficial de manutenção predial: ser habilitados tecnicamente, com conhecimentos em hidráulica, alvenaria e em todas as áreas de manutenção de edificação, possuir certificados, **no mínimo, para limpeza em altura (NR 35)** e comprovação de experiência na função, mediante apresentação de registro em carteira de trabalho.

[...]

Dessa forma, é evidente que nenhuma atividade que será realizada pelo cargo se enquadra em qualquer hipótese de periculosidade. Sendo ainda importante ressaltar que a convenção coletiva da categoria adotada pela licitante mais bem qualificada não prevê o pagamento do benefício para os colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

O segundo ponto do recurso aborda a inexequibilidade da proposta devido ao valor apresentado, pela vencedora, dos gastos a serem desprendidos com uniformes e equipamentos de proteção individual.

A recorrida, por sua vez, afirma que a empresa WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA considerou os próprios referenciais para o cálculo dos gastos com este item com base em sua própria realidade, não refletindo a realidade da licitante mais bem qualificada.

Logo, conforme relatado pela própria recorrida, os custos dos materiais devem refletir a realidade de mercado na qual ela esteja inserida, não cabendo à administração tal determinação, sendo ainda importante ressaltar que os itens cuja alteração é vedada estão previstos no item 5.6. do edital, e os uniformes, bem como EPIs não estão entre eles.

Por último, a recorrente alega que houve exclusão do PPR (Participação dos lucros e resultados) da planilha de composição de custos.

Entretanto, conforme disposto no artigo 6º da instrução normativa Nº 05 de 2017, não compete a administração o pagamento de saldos referente à participação em lucros. Sendo assim, vedada a inclusão do custo em questão na planilha da Contratada.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Grifou-se)

DO JULGAMENTO

Logo, diante de todo o apresentado anteriormente, o pregoeiro conhece os recursos das empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, julgando ambos improcedentes,

Prédio Principal – Rual Alferes José Caetano, 834 / CEP 13400-120 | fone (19) 3403-6500

Prédio Anexo – Rua São José, 547 / CEP 13400-330 | fone (19) 3403-7006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

mantendo a classificação e habilitação da empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro